



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 29 de abril de 2024.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 02/2024

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 30/2024 – CMSAP

Conforme solicitado pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, me foi solicitado parecer jurídico quanto ao Edital e anexo do processo licitatório nº 01/2024, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total com assistência 24 horas e todo território nacional do veículo oficial FIAT GRAN SIENA ESSENCE 1.6, 16V FLEX, de propriedade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

É o relatório.

PARECER:

Foi encaminhado este assessor jurídico Ofício 30/2024-CMSA para análise de Edital e Anexo do processo licitatório nº 01/2024, que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de seguro veicular pelo período de 12 meses.

1. DA DISPENSA ELETRÔNICA

O Edital e anexo do processo licitatório objeto deste parecer será elaborado através de Dispensa Eletrônica.

Dessa forma, faz-se necessário a apreciação do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, no qual traz as hipóteses da dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...]



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Diante da análise do dispositivo de Lei acima, pode-se afirmar que não há impedimentos sobre a utilização de dispensa eletrônica para a contratação do serviço almejado:

2. COM RELAÇÃO AS FORMALIDADES DO EDITAL E ANEXOS 01/2024

Este assessor teve acesso ao edital e anexos 01/2024 para análise de suas formalidades. Neste edital estava presente:

- a) Formalização de Demanda nº 01/2024, discriminando o serviço almejado;
- b) Orçamentos de 04 seguradoras distintas com intuito de averiguação de preço médio de mercado;
- c) Parecer contábil atestando que "há recursos orçamentários para pagamento das obrigações [...]".
- d) Solicitação e Autorização para abertura de processo administrativo de licitação.
- e) Estudo Técnico Preliminar sobre a necessidade da contratação dos serviços com intuito de proteger o bem público de eventual sinistro ou roubo.

Assim, não restam dúvidas que foram cumpridas todas as formalidades para elaboração de Dispensa Eletrônica.

3.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Assim, concludo.

Cumprida todas as formalidades para elaboração de Dispensa Eletrônica para contratação de Seguro Veicular, tendo o contador João Batista dos Santos atestado ter recursos disponíveis para contratação dos serviços sem prejuízo a esta Câmara e visando proteger o patrimônio desta Casa de Lei, meu parecer é **favorável** para a contratação do serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Leonardo Santos Cardin
Assessor Jurídico da Câmara